



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - IPMC

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de **Utilização, Atendimento Técnico e atualização de Software TBcetil – Transparência Brasil.**

II - CONTRATADA: GOVERNANÇA S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS –GOVBR, CNPJ 00.165.960/0001-01.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: a inexigibilidade de Licitação para a contratação do referidos objeto se funda no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, visto se tratar de contratação de empresa de notória e comprovada especialização técnica a fim de atender a necessidade continua de suporte em banco de dados informatizado, sem a qual não é possível atender as exigências de controle externo exercido pelos órgãos competentes.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada possui comprovada especialidade além de deter certificado de exclusividade no produto e serviço ser contratado.

V - Justificativa do Preço: o preço contratado R\$ 2.065,54 é compatível com o produto e serviço a ser ofertado, apresentado-se como justo e dentro da realidade do mercado.

Assim esta Comissão Permanente de Licitação, propõe o reconhecimento da dispensa e inexigibilidade de Licitação com fundamento nos Arts. 24, IV e 25, II ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Castanhal, 30 de Dezembro de 2014.

JOSÉ COELHO DA MOTTA NETTO
PRESIDENTE CPL - IPMC